



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 024.970.075.479

REQTE.: Celucat S/A.

REQDO: MEGA BOX - COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTADORA LTDA.

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Celucat S/A, requereu a Falência da firma Mega Box - Comércio Importadora e Exportadora Ltda., com fundamento no artigo 1º da Lei de Falência, alegando que esta lhe devia a importância de R\$ 8.876,56 (oito mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Devidamente citada as fls. 31v., a requerida não pagou nem ofereceu defesa, pleiteando, então, a requerente a decretação da Falência as fls. 32, com a concordância do Douto Curador as fls. 103/105.

É o Relatório.

DECIDO

O pedido de falência está devidamente instruído com os documentos necessários. Devidamente citado em 21 de maio de 1998, o requerido, deixou escoar o prazo, permanecendo silente até presente data.

Assim agindo, o requerido não efetuou o depósito elisivo da falência, nem contestou o pedido contido na inicial, devendo desta forma, ser este deferido, conforme parecer do Dr. Curador de fls. 103/105.

my H



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

ANTE O EXPOSTO, julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a falência de MEGA BOX - COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., estabelecida à Rodovia Carlos Lindemberg nº 2.729, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, CEP 29.110-000, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.

Marco o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio Síndico o requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o cartório pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências.

P. R. I. C.

Vitória, 22 de abril de 2002.


MOACYR C. DE F. CÔRTEZ
Juiz de Direito